**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 005/2022**

1. **OBJETO**
	1. O presente Estudo serve essencialmente para atender as necessidades de vigilância patrimonial do PJMT, com a atuação de vigilantes terceirizados em conjunto com policiamento ostensivo dos Policiais Militares, considerando a **inexistência de número suficiente de militares da reserva remunerada e militares compartilhados se voluntariando para a atividade de vigilância em todos os postos, bem como a insuficiência de efetivo da Policia Militar**, para comporem o efetivo de segurança das Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
	2. Pretende-se, assim, analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, sugerindo a melhor solução para contratação da prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada para este PJMT, conformidade com o disposto na resolução do CNJ 435/2021, bem como no ARTIGO 6º, inciso IX da LEI nº 8.666/93, para atender as necessidades do órgão nos termos a seguir.
2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. Atualmente, a demanda de serviço de vigilância armada é atendida pela Empresa Pantanal Vigilância e Segurança Armada, que mantém o **contrato n. 06/2018 -** (**Cia n. 0148261-31.2017.8.11.0000**) com este PJMT, **com vigência até 08 de fevereiro de 2023**. Merece menção que, em face da proximidade do término da vigência do contrato em vigor, foi iniciado o planejamento da nova contratação.
	2. A contratação dos serviços de vigilância é essencial para a proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, bem como assegurar a integridade física dos magistrados, servidores e demais colaboradores no desempenho de suas atividades, e, ainda, daqueles que eventualmente transitem pelas instalações deste Órgão, ou seja, dar a todos os envolvidos na execução das competências incumbidas a este Órgão a sensação de estarem seguros.
	3. Para minimizar os riscos bem como combater ameaças de que os ativos de uma instituição sejam danificados, depredados, violados, sofra evasão, apropriação indébita, seja roubados ou furtados, devemos investir em equipamentos e procedimentos diversos de proteção para mantermos as pessoas seguras e atuar diariamente para reduzir as vulnerabilidades existentes.
	4. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução 435/2021, sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário, estabelece em seu Capitulo I, artigo 2°, que segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos (às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições, “*in verbis*”:

“Art. 2º A segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos (às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições”.;

* 1. No quadro de servidores do TJMT não possui agentes de segurança, a carreira profissional para o atendimento desses serviços, motivo pelo qual este Poder Judiciário solicita auxílio do Poder Executivo;
	2. Ante a inexistência de número suficiente de militares da reserva remunerada e militares compartilhados se voluntariando para a atividade de vigilância em todos os postos, bem como a insuficiência de efetivo da Policia Militar designado para as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, cumulado com o aumento expressivo das instalações e estruturas físicas das unidades judiciárias que passaram por reformas, não havendo previsão de aumento de efetivo policial militar nas localidades, dificultando a designação de maior número de policiais militares para comporem o efetivo de segurança, fazendo-se necessária a contratação de empresa de vigilância armada privada, podendo o Contrato em vigência, sofrer acréscimo/aditivo, diante da necessidade ora demonstrada;
	3. Para garantir o pleno exercício da atividade de vigilância patrimonial deverá ser usada arma de fogo em defesa própria do agente (vigilante) ou em defesa de outras pessoas contra ameaça de morte ou ferimentos graves, para prevenir a ocorrência de um crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida ou para prender uma pessoa que apresente este perigo e que resista à sua autoridade, ou evita sua fuga e apenas quando meios menos extremos sejam insuficientes para conseguir estes objetivos.
	4. O presente Estudo Técnico Preliminar decorre em **VIRTUDE DO TÉRMINO DO**  **ATUAL** **CONTRATO N. 6/2018** **– Cia TJMT n. 0148261-31.2017.8.11.0000** que contempla 14 postos de serviços de vigilância patrimonial armada na Capital e Interior do Estado, haja vista a impossibilidade de prorrogação por ter atingido o limite máximo de renovação contratual, bem como a necessidade de 01 (um) Posto de Vigilância Privada Armada na comarca de Pontes e Lacerda, **totalizando em 15 (quinze) postos de serviços de vigilância patrimonial armada;**
	5. Os serviços de segurança/vigilância são de natureza continuada, não podendo sofrer interrupção, conforme definido pela Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG.
1. **ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO**
	1. A contratação está alinhada com os valores institucionais de Proatividade (antecipando-se aos fatos com ações preventivas e promovendo o aperfeiçoamento dos serviços) e Qualidade de Vida (criando condições favoráveis ao bem-estar, saúde, segurança, integração social e desenvolvimento das capacidades humanas), garantindo melhores condições de trabalho, indo ao encontro da missãodo Poder Judiciário de prover a justiça por meio da prestação jurisdicional célere, eficaz, efetiva e outras ações afirmativas de cidadania.
	2. Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste PJMT;
	3. O Estudo Técnico Preliminar teve como base a manifestação dos Fiscais do Contrato 06/2018 – CIA 0148261-31/2017, demandado através do Ofício Nº028/AMPA/CMTJMT/2022, o qual solicitou aos Fiscais do Contrato, que relatassem a necessidade de cada Unidade, bem como a solicitação realizada pela Comarca de Pontes e Lacerda, fins de acréscimo de posto de Vigilância Privada Armada, haja vista que não dispõe de efetivo policial militar suficiente (da ativa ou da reserva remunerada) para a segurança patrimonial da r. comarca, conforme Ofício nº 73/2022/GAB e o Relatório de Visita Técnica no Fórum da Comarca de Pontes e Lacerda, datado de 26/07/2022.
2. **RESULTADOS PRETENDIDOS**
	1. **Segurança Patrimonial Armada nas 15 Unidades Judiciárias distribuídas** na Capital (Arquivo Central, Cejusc, Miranda Reis e Juizado do Jardim Glória) e Interior do Estado (Jauru, Mirassol D’oeste, Juara, Arenápolis, Porto Alegre do Norte, Cáceres, Colíder, Rio Branco, Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda e Arquivo do Fórum de Rondonópolis);
	2. Visa impedir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio sob responsabilidade do **PJMT**, de forma a assegurar também a integridade física dos servidores e demais colaboradores que desempenham atividades laborativas, bem como dos que eventualmente transitam nas instalações do **PJMT**, além dos participantes de eventos organizados pelas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
	3. A atuação acessória de vigilantes terceirizados em conjunto com policiamento ostensivo dos Policiais Militares ativos compartilhados e da Reserva Remunerada, que já laboram nas Unidades Judiciárias, porém número insuficiente para atender a demanda existente.
		1. Utilização da força de trabalho dos Policiais Militares tanto da Reserva Remunerada e/ou Policiais Militares compartilhados em atividades de maior complexidade, apoio nas atividades operacionais, aumento de produtividade e qualidade na prestação dos serviços, ganho de eficiência.
		2. Utilização da Vigilância Privada Armada para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
3. **NORMAS ESPECÍFICAS CORRELACIONADAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
	1. **Lei 7.102/83** - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.
	2. **Decreto n.º 89.056/1983** - Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências".
	3. **Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF** – Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.
	4. **Demais legislações –** leis, decretos, portarias, despachos, orientações - que versem sobre o serviço de vigilância armada no âmbito da Administração Pública.
4. **IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERCORRÊNCIAS HAVIDAS NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**
	1. Consultados os gestores e fiscais (técnicos e administrativos), titulares e substitutos dos contratos vigentes, obtivemos seguintes relatos:
* Atrasos na emissão das Guias DAM, bem como envio dos documentos em referência;
* Erros regulares de envio de documentos e/ou faltas de documentos no processo de liberação de pagamento das Notas Fiscais.
1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	1. **Relação dos requisitos necessários para o serviço de vigilância armada patrimonial:**
		1. Posto de Vigilância Patrimonial Armada 24 (vinte e quatro) horas diuturnamente, inclusive feriados e finais de semana.
		2. Jornada de Trabalho:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TIPO** | **ESCALA** | **FREQUÊNCIA** | **HORÁRIO** |
| **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADO E SEGURANÇA PATRIMONIAL** | 24 horas | Diuturno de 24 horas Ininterruptas, inclusive feriados e finais de semana. | 07h ás 07h |

* + 1. **Qualificação mínima exigida para ocupação do cargo de vigilante:**
			1. Ter prévio registro no Departamento de Polícia Federal (**art. 17 da Lei 7102/83**).
		2. **Atribuições do serviço de vigilância:**
			1. Ocupar postos de vigilância e de controle de acesso;
			2. Realizar Rondas Ostensivas no interior da instalação;
			3. Deslocar-se no interior das instalações para atendimento de demandas, ocorrências e/ou acompanhar os Policiais militares nas Rondas Ostensivas no interior das instalações, quando demandado, apoiar e colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar, bem como com a Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
			4. Proceder o rodízio entre os vigilantes que atuam nos mesmos postos com a mesma escala e na mesma localidade, conforme periodicidade previamente definida pela fiscalização do contrato.
			5. Proteger a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.
			6. Atuar com “Força de Pronta Resposta” na averiguação de alarmes ou situações suspeitas de violação da segurança da Instituição.
			7. Intervenção em situações onde seja necessário o uso de força física por parte da segurança patrimonial.
			8. Atuar na salvaguarda da informação institucional sensível.
			9. Controlar, coordenar e fiscalizar o trânsito de pessoas e veículos nas vias internas.
			10. Prevenção e combate a incêndio;
			11. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;
		3. **Normas gerais de conduta e de execução dos serviços:**
			1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pelo fiscal do contrato.
			2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá e uniformizado(a).
			3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do **PJMT**.
			4. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade verificada.
			5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.
			6. Cumprir as normas internas do órgão e outras legislações pertinentes.
			7. Zelar pela preservação do patrimônio do **PJMT** sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
			8. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos disponíveis para a execução dos serviços;
			9. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
			10. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
			11. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
			12. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
			13. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema e buscando orientação junto a Coordenadoria Militar;
			14. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
			15. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato de forma imediata qualquer informação considerada importante;
			16. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito e registro do BOLETIM DE OCORRÊNCIA junto a Polícia Judiciária Civil;
			17. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias nos serviços;
			18. Evitar confrontos desnecessários com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
			19. Tratar a todos com urbanidade;
			20. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
	1. **Justificar se o serviço possui natureza continuada ou não**
		1. A prestação de serviços terceirizados, em posto de vigilância patrimonial é considerado de natureza continuada por estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo que sua interrupção pode comprometer a continuidade da Administração e o cumprimento da missão institucional, descumprindo assim a **Resolução 435/2021 do CNJ**.
	2. **Avaliação da duração inicial do contrato de natureza continuada**
		1. Aplica-se à contratação a regra do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Ou seja, o contrato a princípio será celebrado por 20 (vinte) meses, mas poderá ser renovado por até 60 meses se houver interesse da Administração do PJMT, se o valor do contrato permanecer vantajoso para a Administração, se os serviços forem prestados regularmente, e se houver concordância da contratada.
	3. **Critérios e práticas de sustentabilidade**
		1. A CONTRATADA deverá, na realização dos serviços constantes do Objeto, atentar para o fiel cumprimento dos critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (**Art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010**), devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa **SLTI/MPOG** nº 01, de 19 de Janeiro de 2010.
	4. Considerando que a atividade de Vigilância Patrimonial Armada por empresa privada é regulamentada por lei e padronizada pelas empresas existentes, não há necessidade de avaliar a retirada ou flexibilização de requisitos.
	5. Vale destacar que os vigilantes possuem representação sindical no Estado de Mato Grosso, assim como existe o sindicato patronal das empresas especializadas em serviços de segurança privada.
	6. Os referidos sindicatos celebram anualmente convenção coletiva de trabalho pela qual definem salário-base (piso) e outros benefícios. Logo, trata-se de contratação com previsão de reajuste (repactuação) periódica, haja vista que não podem ser pagos salários inferiores aos que são definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, se existente, e quando aplicáveis aos profissionais contratados.
1. **ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**
	1. O horário de funcionamento e atendimento ao público externo no PJMT será definido por cada Unidade Judiciária.
	2. Nos Prédios do Tribunal de Justiça e Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conta com instalações e bens de expressivo valor econômico e, mormente, utilizados na prestação jurisdicional em todo o Estado, devido aos maiores índices de criminalidade nos respectivos municípios, o serviço de vigilância é exercido 24 (vinte e quatro) horas diuturnamente, inclusive feriados e finais de semana, nos pontos críticos onde se faz necessária a presença ostensiva e de pronto atendimento **24 horas por dia**;
	3. No Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, localizado em Cuiabá e nas Unidades Judiciárias no interior do Estado de Mato Grosso identificamos a seguinte demanda:

|  |
| --- |
| **TABELA DE EFETIVO ATUAL E DE ESTIMATIVA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NECESSÁRIO PARA O PJMT** |
| **ORD** | **COMARCAS / CIDADES** | **EFETIVO NECESSÁRIO - POSTO 24h****\*ARMADOS** |
|
| **01** | **ARQUIVO CENTRAL - CUIABÁ** | **01** |
| **02** | **CEJUSC / NUPEMEC - CUIABÁ** | **01** |
| **03** | **JUIZ ESP MIRANDA REIS - CUIABÁ** | **01** |
| **04** | **JUIZADO JD GLÓRIA – VARZEA GRANDE** | **01** |
| **05** | **ARENÁPOLIS** | **01** |
| **06** | **CÁCERES**  | **01** |
| **07** | **RIO BRANCO** | **01** |
| **08** | **JAURU** | **01** |
| **09** | **JUARA** | **01** |
| **10** | **MIRASSOL D’OESTE** | **01** |
| **11** | **PORTO ALEGRE DO NORTE** | **01** |
| **12** | **COLIDER** | **01** |
| **13** | **VILA BELA DA SS TRINDADE** | **01** |
| **14** | **PONTES E LACERDA** | **01** |
| **15** | **ARQUIVO RONDONÓPOLIS** | **01** |
| **TOTAL** | **15** |

* 1. Havendo alteração de endereço, acréscimo, transferência, fechamento ou instalação de nova unidade judiciárias nas comarcas supramencionadas, os endereços para prestação dos serviços serão revisados ou inseridos, por ocasião da formalização contratual e/ou ordem de serviço.
1. **ANÁLISE DO MERCADO OU LEVANTAMENTO DO MERCADO**
	1. Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação dos serviços de vigilância se não por meio da terceirização de mão-de-obra, principalmente pelo fato que esse tipo de serviço só pode ser prestado por empresas autorizadas pelo órgão competente, que, no caso, é a Polícia Federal − PF.
	2. Como a qualificação técnica das empresas obedece ao mesmo parâmetro, o tipo de licitação será o de menor preço sob a égide da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (pregão); uma vez que, tecnicamente, todas as empresas do ramo devem oferecer serviços de acordo com as exigências técnico-operacionais definidas na legislação específica, sob pena de serem impedidas de prestar serviços a terceiros.
	3. Através de Pesquisas no Radar do TCE/MT, no Banco de Preços Públicos, existem alguns contratos com as mesmas características do objeto que se pretende contratar. Incluímos também, o valor do orçamento informado pela empresa privada no ramo de vigilância privada, através dos orçamentos solicitados, para fins de comparação. Os órgãos e valores foram descritos nas Tabelas do Item 12, deste ETP.
	4. **Utilização de Policiais Militares da Ativa para o serviço de vigilância patrimonial:**
		1. **VANTAGENS**: Serviços realizados por profissionais mais qualificados e dispensa da contratação de mão de obra terceirizada, caso o Poder Executivo disponibilize Policiais Militares em número suficiente para atender toda demanda, bem como a voluntariedade dos Policiais Militares;
		2. **DESVANTAGENS**: Risco de vacância no posto de serviço, posto que disponibilização dos referidos militares está condicionada à disponibilidade e da voluntariedade do referido militar, não haver previsão de substituição ou reposição imediata do posto (em caso de faltas, licenças, férias, etc.)
	5. **Utilização de Policiais Militares da Reserva Remunerada para o serviço de vigilância patrimonial:**
		1. **VANTAGENS**: Utilização da força de trabalho dos agentes de segurança em atividades de maior complexidade, apoio nas atividades operacionais, aumento de produtividade e qualidade na prestação dos serviços, ganho de eficiência e menor dispêndio de recursos, inclusive ante ao contrato de terceirização (dispende menores custos administrativos com reajustes, repactuações, prorrogações, conta vinculada, etc.)
		2. **DESVANTAGENS**: Risco de vacância no posto de serviço, posto que disponibilização dos referidos militares está condicionada à disponibilidade e da voluntariedade do referido militar, não haver previsão de substituição ou reposição imediata do posto (em caso de faltas, licenças, férias, etc.), como na solução 03 (vigilantes) custos administrativos com a realização e manutenção do Termo de Cooperação, procedimento de pagamento, etc...

**9.5.2.1** Com o advento da Lei Complementar nº 720, de 29 de Março de 2022, no seu Art. 11, dispõe que:

**Art. 11** **Os atuais termos de cooperação, convênios ou congêneres que tenham, no objeto, a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar n° 279, de 11 de setembro de 2007, deverão ser aditados, no prazo de até 90 (noventa) dias**, para as adequações decorrentes da presente Lei Complementar.

**§ 2º** Nos casos de não existência do termo de cooperação ou congêneres a que se refere o art. 10 desta Lei Complementar, o instrumento deverá ser formalizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **sob pena de cancelamento *ex officio* das designações de militares estaduais da reserva remunerada para o respectivo Poder ou órgão beneficiário.**

* 1. **Contratação de Empresa Especializada de Vigilância Privada armada para prestação de serviços terceirizados de segurança patrimonial:**
		1. **VANTAGENS**: Utilização da força de trabalho dos agentes de segurança em atividades de maior complexidade, apoio nas atividades operacionais, aumento de produtividade e qualidade na prestação dos serviços, ganho de eficiência, ter previsão de substituição ou reposição imediata do posto (em caso de faltas, licenças, férias, etc.)
		2. **DESVANTAGENS**: custos administrativos com a realização e manutenção do contrato de terceirização e instalação de todos os procedimentos relacionados, ou seja, fiscalização, conta vinculada, repactuação, reajustes, etc.
	2. **Justificativa da opção mais adequada**
		1. custo da contratação é mantido dentro de um patamar de preço que não exceda as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão ao qual este Tribunal presta informações semestralmente quanto ao custo do contrato de serviços de vigilância. E, o valor do contrato de vigilância do PJMT segue a média de mercado. Importante ressaltar que a providência de contratar vigilância especializada é uma exigência da Resolução CNJ n.º 435, de 28 de outubro de 2021, que, em seu art. 14, inciso VIII, diz que:

Art. 14 - Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança:§ 8º - o policiamento ostensivo com inspetores(as) e agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse dos conselhos e tribunais e adjacências.

* + 1. Conclui-se que a opção que melhor atenderá as necessidades do PJMT, será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada.
		2. A justificativa para a utilização da sistemática da contratação de postos de trabalho se dá devido às especificidades das atribuições dos vigilantes, que executam um serviço primordialmente preventivo e também de proteção da incolumidade física dos servidores, colaboradores, visitantes e da proteção do patrimônio do PJMT, permitindo que os trabalhos desenvolvidos pela instituição ocorram em segurança e com tranquilidade; o principal resultado da segurança é a ausência de acontecimentos, imprevistos, acidentes e incidentes.
		3. Vimos também que a utilização de Policiais Militares seja da ativa/compartilhados ou da Reserva Remunerada mostra-se a mais vantajosa para o Tribunal. Porém, em que pese esta solução já ser empregada pelo PJMT, não obteve êxito em sua totalidade pelas razões de não atender toda a demanda a qual necessita o PJMT, pois a **inexistência de número suficiente de militares da reserva remunerada e militares compartilhados se voluntariando para a atividade de vigilância em todos os postos, bem como a insuficiência de efetivo da Policia Militar**, não havendo previsão de aumento de efetivo policial militar nas localidades, dificultando a designação de maior número de policiais militares para comporem o efetivo de segurança das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
		4. Motivo pelo qual a Vigilância Privada Armada deve ser perseguida para que possamos atender efetivamente as necessidades de vigilância patrimonial do PJMT, ou seja, atuação acessória de vigilantes terceirizados em conjunto com policiamento ostensivo dos Policiais Militares ativos compartilhados/cooperados e/ou da Reserva Remunerada.
1. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**
	1. **Descrição da solução como um todo**
		1. Trata-se de Serviço de Vigilância Patrimonial para as Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso localizadas na Capital e Interior do Estado de Mato Grosso.
		2. A solução obedece aos padrões e diretivas do Caderno Técnico de Vigilância – MT - 2019, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme Instrução Normativa 05/2017 MPOG.
		3. Assim, entendemos, SMJ, que a solução deve seguir as referidas normativas e não deve ser parcelada.
	2. **Justificativa para adoção de licitação por lotes ou por itens**
		1. Considerando a peculiaridade das Unidades Judiciárias do interior do Estado que não despertam tanto interesse das empresas do ramo e que desde já poderia ensejar **DESERÇÃO** de **LOTES INDIVIDUAIS** ou **REGIONAIS**, como se possa também conceber como solução parcial para a questão;
		2. O parcelamento do objeto poderá comprometer o funcionamento do órgão, visto a **dificuldade de execução de um plano de segurança único por empresas diferentes**. Ressalta-se a importância de se **padronizar a prestação de serviço em todas as Unidades Judiciárias**, quanto à forma de atuação com mesmas diretrizes, treinamento, uniforme, além do que, diminuir a vulnerabilidade de acesso a várias empresas do funcionamento das atividades e rotinas dos servidores do PJMT;
		3. Além disso, do ponto de vista técnico e econômico observa-se que uma mesma contratação que disponibilize os referidos postos possibilita ganho em economia de escala, além do fato de facilitar a fiscalização dos serviços prestados, sendo mais oneroso, do ponto de vista logístico, o parcelamento do objeto;
		4. Considerando ainda, os custos administrativos das empresas em operacionalizar um ou poucos postos (por região) certamente são maiores do que se utilizarmos um lote único sendo, portanto, medida antieconômica para a Administração;
		5. Considerando ser temerário para o conjunto dos serviços que o controle da Administração de tais postos pelo gestor, fiscal ou fiscais ao ter que possivelmente tratar com várias empresas sobre as diretrizes de segurança, com vários prepostos, prejudicando assim a celeridade que questões críticas de segurança demandam;
		6. Outro ponto importante a destacar é que tecnicamente o parcelamento eleva o custo fixo por posto de trabalho, dificulta o gerenciamento da área operacional, além do fato dos postos especificados, conforme demonstrado no Estudo Técnico, serem tradicionalmente contratados em conjunto pela maioria dos órgãos públicos;
		7. É notório, conforme as pesquisas de mercado realizadas, que as empresas prestadoras deste tipo de serviço, estão preparadas para atender em um único contrato todos os postos, o que não ocasionaria restrição da competição em caso de parcelamento e sim aumentaria o custo operacional;
		8. Dessa forma, entendemos, SMJ, que a quantidade de postos a ser contratados**, nos leva a declarar a necessidade de não parcelamento do objeto**, mas, sim, **a adoção de um único lote** para contratação de forma otimizar a prestação dos serviços e garantir eficiência, ganho em escala e por ser mais atrativa para o mercado.
	3. **Justificativa para permitir a participação de consórcio, e subcontratação, se for o caso:**
		1. Não se aplica.
2. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**
	1. Infraestrutura elétrica:Não se aplica**.**
	2. Logística de implantação: Não se aplica.
	3. Espaço físico: Embora não seja necessária adequação significativa do espaço físico, caso seja conveniente à guarda dos equipamentos no próprio posto de serviço, deverão ser observados os procedimentos contidos na **Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF**, sem transtornos ou custos adicionais para o Tribunal.
	4. Mobiliário: Não se aplica.
	5. Impacto ambiental: Não se aplica.
	6. Outra adequação necessária: Não se aplica.
	7. Capacitação e reciclagem de servidores para elaboração e fiscalização do contrato e demais expedientes administrativos pertinentes (ETP, TR, etc.).
3. **ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS REFERENCIAIS**
	1. O valor Estimado conforme tabelas abaixo:

|  |
| --- |
| **LOTE ÚNICO** |
| **EMPRESAS** | **LOCAL** |  **Cuiabá e Várzea Grande** | **INTERIOR** | **TOTALMENSAL** | **TOTALANUAL** |
| **Qtd de** **Postos****Valor** **Unitário** | **04** | **11** | **15** | **15 PostosX20 Meses** |
| **Empresa A** |  R$ 21.224,00  |  R$ 84.896,00  |  R$ 212.240,00  |  R$ 318.360,00  |  R$ 6.367.200,00  |
| **Empresa B** |  R$ 17.297,30  |  R$ 69.189,20  |  R$ 172.973,00  |  R$ 259.459,50  |  R$ 5.189.190,00  |
| **Empresa C** |  R$ 23.980,17  |  R$ 95.920,68  |  R$ 239.801,70  |  R$ 359.702,55  |  R$ 7.194.051,00  |
| **Empresa D** |  R$ 22.547,14  |  R$ 90.188,56  |  R$ 225.471,40  |  R$ 338.207,10  |  R$ 6.764.142,00  |
| **Empresa E** |  R$ 19.129,04  |  R$ 76.516,16  |  R$ 191.290,40  |  R$ 286.935,60  |  R$ 5.738.712,00  |
| **Empresa F** |  R$ 19.436,86  |  R$ 77.747,44  |  R$ 194.368,60  |  R$ 291.552,90  |  R$ 5.831.058,00  |
| **MÉDIA GLOBAL** |  **R$ 309.036,28** |  **R$ 6.180.725,50** |

|  |  |
| --- | --- |
| **EMPRESAS** | **TOTAL**  |
| **A =** Radar TCE - Pesquisa 01 - **PE 31-2021** - **Defensoria Pública-MT** | **R$ 318.360,00** |
| **B =** Radar TCE - Pesquisa 02 - **PE 46-2021** - **DETRAN-MT** | **R$ 259.459,50** |
| **C =** Cotação Rápida Banco de Preços nº 3602 - **PE 06-2022** – **Cons. Reg. de Farmácia-RS** | **R$ 359.702,55** |
| **D =** Cotação Rápida Banco de Preços nº 3603 - **PE 002-2022** - **SECOM-PA** | **R$ 338.207,10** |
| **E =** Cotação Rápida Banco de Preços nº 3604 - **PE 115-2021** - **SES-PA** | **R$ 286.935,60** |
| **F =** PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA | **R$ 291.552,90** |
| **MÉDIA GLOBAL MENSAL** | **R$ 309.036,28** |
| **MÉDIA GLOBAL ANUAL** | **R$ 6.180.725,50** |

1. **MATRIZ DE RISCO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  Impacto | **5** | **10** | **15** | **20** | **25** |
| **4** | **8** | **12** | **16** | **20** |
| **3** | **6** | **9** | **12** | **15** |
| **2** | **4** | **6** | **8** | **10** |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** |
|  | Probabilidade |

**Referência: (Impacto x Probabilidade) = Risco**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Muito Baixo |  | Baixo |  | Médio |  | Alto  |  | Muito Alto |

* 1. **Fase de planejamento**

|  |
| --- |
| **ESTIMATIVA ERRADA DA QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO** |
| Probabilidade: | Muito Baixa - 1 |
| Impacto: | Médio - 3 |
| **Pontuação:** | **3 – RISCO BAIXO** |
| Possíveis causas: | Imprecisão de dados das áreas das unidades |
| Ações de controle: | Estimar a quantidade baseada na experiência de contratos anteriores e nos cálculos sugeridos em normas. |
| Ações de contingenciamento: | Promover aditivo contratual |
| Responsáveis: | Unidade demandante e equipe de planejamento. |

|  |
| --- |
| **TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO OU INCONSISTENTE.** |
| Probabilidade: | Muito Baixa - 1 |
| Impacto: | Alto - 4 |
| **Pontuação:** | **4 – RISCO BAIXO** |
| Possíveis causas: | 1- Falta de levantamento de mercado2- Falta de conhecimento por parte dos servidores |
| Ações de controle: | Revisar o termo de referência Efetuar estudo/levantamento técnico preciso com número significativo de empresas do ramo |
| Ações de contingenciamento: | Revogação/anulação da licitação |
| Responsáveis: | Equipe de planejamento e Setor de Licitações |

|  |
| --- |
| **ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO** |
| Probabilidade: |  Muito Baixo - 2 |
| Impacto: | Alto - 4 |
| **Pontuação:** | **8 – Risco Médio** |
| Possíveis causas: | Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando todo o funcionamento das instalações das Comarcas do PJMT. |
| Ações de controle: | Nomeação de maior número de servidores para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica. |
| Ações de contingenciamento: | Deflagração de contratação emergencial e ou prorrogar o atual contrato na excepcionalidade. |
| Responsáveis: | Presidência do PJMT |

|  |
| --- |
| **CONTRATAÇÃO NÃO ATENDE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.** |
| Probabilidade: | Muito Baixa - 1 |
| Impacto: | Alto - 4 |
| **Pontuação:** | **4 – RISCO BAIXO** |
| Possíveis causas: | Definição imprecisa da necessidade da administraçãoAusência de análise detalhada das necessidades |
| Ações de controle: | Participação efetiva do setor requisitante nas atividades do planejamentoSupervisão efetiva |
| Ações de contingenciamento: | Rescisão contratual concomitante com uma nova contratação |
| Responsáveis: | Setor requisitante e Setor de Licitações |

* 1. **Fase de seleção de fornecedor**

|  |
| --- |
| **ERRO NA ESTIMATIVA DE CUSTOS** |
| Probabilidade: | Muito Baixa - 1 |
| Impacto: | Médio - 3 |
| Pontuação: | **3 – RISCO BAIXO** |
| Possíveis causas: | Deficiência na especificação do objeto |
| Ações de controle: | Especificar o objeto de forma detalhada |
| Ações de contingenciamento: | Revogação/anulação da licitação |
| Responsáveis: | Setor requisitante e equipe de planejamento |

|  |
| --- |
| **SELEÇÃO DE PRESTADOR SEM CONDIÇÕES DE CUMPRIR O CONTRATO** |
| Probabilidade: | Média - 3 |
| Impacto: | Alto - 4 |
| **Pontuação:** | **12 – RISCO ALTO** |
| Possíveis causas: | Deficiência das exigências referente às habilitações técnicas, econômicas, financeiras, seguro, atestados de capacidade técnica, sançõesDeficiência na análise da documentação |
| Ações de controle: | Exigência de qualificações compatíveis com o objeto e normas regulamentadoras da atividade |
| Ações de contingenciamento: | 1- Realizar aplicação de sanções2- Rescisão contratual. |
| Responsáveis: | Equipe de planejamento e gestor do contrato |

|  |
| --- |
| **ACEITAÇÃO DE PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL** |
| Probabilidade: | Muito Baixa - 1 |
| Impacto: | Muito alto - 5 |
| **Pontuação:** | **5 – RISCO MÉDIO** |
| Possíveis causas: | 1- Falta de capacitação do pregoeiro e da equipe2- Falta de revisão efetiva na fase de homologação |
| Ações de controle: | Capacitar pregoeiro e equipe de avaliação das propostas |
| Ações de contingenciamento: | Revogação/anulação da licitação |
| Responsáveis: | Pregoeiro |

* 1. **Fase de gestão do contrato**

|  |
| --- |
| **FISCALIZAÇÃO INADEQUADA DO CONTRATO** |
| Probabilidade: | Muito Baixa - 1 |
| Impacto: | Médio - 3 |
| Pontuação: | **3 – RISCO BAIXO** |
| Possíveis causas: | 1- Falta de competências necessárias para a realização da atividade2- Falta de capacitação, Sobrecarga de trabalho. |
| Ações de controle: | 1- Documentar o acompanhamento da fiscalização2- Capacitar o fiscal3- Evitar alteração de fiscal4- Elaborar manual com procedimentos5- Compatibilizar o quantitativo e a complexidade dos contratos com o número de fiscais de contrato |
| Ações de contingenciamento: | Efetuar a troca do fiscal |
| Responsáveis: | Gestor do contrato e fiscal |

|  |
| --- |
| **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS** |
| Probabilidade: | Alta - 4 |
| Impacto: | Alto – 4 |
| **Pontuação:** | **16 – RISCO ALTO** |
| Possíveis causas: | Problemas financeiros da empresa |
| Ações de controle: | Prever a utilização da Conta Vinculada e de seguro garantia com cobertura para Risco Trabalhista |
| Ações de contingenciamento: | Fiscalização dos pagamentos e recolhimentos mensais das verbas trabalhistas e previdenciárias |
| Responsáveis: | Coordenadoria de Contratações e Convênio |

|  |
| --- |
| **ABANDONO DO CONTRATO PELA PRESTADORA** |
| Probabilidade: | Baixa - 2 |
| Impacto: | Alto - 4 |
| **Pontuação:** | **8 – RISCO MÉDIO** |
| Possíveis causas: | 1- Falência da empresa2- Empresas aventureiras |
| Ações de controle: | Definir adequadamente as exigências de habilitação técnicas, econômico-financeiras. |
| Ações de contingenciamento: | Realizar nova contratação através de dispensa emergencial ou remanescente |
| Responsáveis: | Gestor do contrato e Setor de Licitações |

1. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**
	1. No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.
2. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**
	1. Considerando o estudo acima disposto, declaro SER VIÁVEL, SMJ, a contratação de serviço de vigilância armada para as Unidades Judiciárias do PJMT localizadas na Capital e Interior do Estado de Mato Grosso, pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.
	2. A Comissão sugere **adotar o Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço**,uma vez que a contratação de serviços atenderá a mais de uma Comarca no Estado de Mato Grosso e, conforme estimativas das quantidades/serviços, estimados no item **12.1 deste Estudo**, justifica-se a realização de Pregão Eletrônico, devido ao serviço de vigilância armada possuir natureza de serviços comuns, além de continuada e haver a necessidade permanente**,** trazendo uma série de vantagens para a Administração, possibilitando maior celeridade na contratação. Além disso, mediante a utilização do pregão, o valor final dos contratos tende a ser mais vantajoso para a Administração comparativamente àquele que ela obteria com a utilização das outras modalidades de licitação;
3. **NECESSIDADE OU NÃO DE CLASSIFICAR A INFORMAÇÃO COMO ACESSO RESTRITO OU SIGILOSO**
	1. Não há necessidade de classificação da informação como acesso restrito ou sigiloso.
4. **APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2022.

**Jane** de Sousa Melo - **Cel PM**

Coordenadora Militar do Tribunal de Justiça

Matrícula TJMT n. **12.350**

**CPF: 694.320.661-34**

**Elaborado por:**

**Louize** Cristine de Souza – **1º Sgt PM**

Mat TJMT n. **25.571**

**CPF: 848.493.631-72**